

A

Comissão Permanente de Licitação

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro –
SEBRAE/RJ**

Concorrência nº 04/2025

QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA estabelecida na Av. Marechal Câmara nº 160 Sala 1426, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ Nº 03.821.435/0001-95; TEL.: (21) 2429-3175; Celular: (21) 99901-1335; e-mail: erikquaresma@quaphilengenharia.com.br, I.E.: Isento; I.M.: 0284175-4, representada por seu sócio **Erik Quaresma Philomeno Gomes**, brasileiro, casado, Engenheiro civil, CREA 150242/D-RJ, CPF nº 025.290.637-37, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES ao recurso** interposto pela empresa **LMG Engenharia Ltda**, com base no artigo 165, inciso I, alíneas "b" e "c, da Lei nº 14.133/21; art. 32 da Resolução CDN nº 493/2024, e com base no Edital do Processo Licitatório nº 04/2025 no Item 17 e seus subitens.

1. Identificação do Processo

Processo Licitatório nº 04/2025, Modalidade Concorrência Eletrônica.

Objeto: "contratação de empresa especializada no segmento de Arquitetura, Engenharia, Construção Civil e/ou Reforma, por regime de contratação integrada, para execução de projetos básico e executivos de arquitetura e de disciplinas complementares, detalhamentos civis, de serralheria e de marcenaria; aprovações em órgãos competentes; obra de reforma com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra; realização de testes e pré-operação, para a Escola Sebrae de Negócios, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I e demais Anexos do Edital."

2. Recurso da empresa LMG Engenharia Ltda

Inicialmente, cumpre destacar que as razões recursais apresentadas pela empresa LMG Engenharia Ltda. não encontram respaldo nos fatos e documentos constantes dos autos, revelando uma interpretação equivocada das exigências editalícias e do julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Observa-se que, na realidade, a Recorrente tenta induzir essa Comissão a erro, vez que desconsiderou documentos devida, e efetivamente, apresentados pela ora Recorrida, além de analisar de forma parcial e dissociada as condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 04/2025.

Ressalte-se que todos os documentos exigidos foram tempestivamente apresentados e encontram-se regularmente nos autos, e foram devidamente analisados, julgados, e aprovados por essa Comissão Permanente de Licitação, razões pelas quais não procedem as alegações da Recorrente.

Assim, resta claro que a narrativa da Recorrente não reflete a realidade processual, uma vez que ignora elementos objetivos e verificáveis que comprovam o pleno atendimento da Recorrida quanto às exigências editalícias.

3. Fundamentação Legal

A presente manifestação tem como alicerce jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicada de forma subsidiária e supletiva, a Resolução CDN nº 493/2024, que disciplina as normas específicas para os processos licitatórios no âmbito do Sistema SEBRAE, bem como as disposições expressamente previstas no Edital do Processo Licitatório nº 04/2025.

Assim, todas as razões ora apresentadas observam rigorosamente o marco normativo que rege o certame em análise, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A **Lei de Licitações nº 14.133/21**, nos seus arts. 25 e 59 dispõe expressamente:

"Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."

***"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."***

O Edital é uma peça fundamental na Licitação proporcionando à preservação da competitividade do certame e da igualdade das partes. O "caput" do artigo 25 da Lei nº 14.133/21 faz uma síntese dos principais elementos que devem estar detalhados no instrumento convocatório, ou seja, as principais etapas das licitações e contratos públicos. Na verdade, essa sucessão de itens determina que no edital descreva com minudência o que se quer contratar e como se quer contratar. Conforme dispõe a Lei, o edital contém todas as regras a serem obedecidas por seus participantes.

O Artigo 59 da Lei 14.133/21 orienta e instrui em que opções serão desclassificadas as propostas apresentadas em uma Licitação. Atentando-se aos incisos II e V observamos que o Edital deve ser atendido em todas as suas especificações técnicas nele pormenorizadas, tendo a proposta que estar em conformidade em tudo solicitado no edital.

Resolução CDN nº 493/2024

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações serão, em regra, precedidas de licitação, obedecidas às disposições deste Regulamento.

Art. 5º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – CONCORRÊNCIA – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto; (nova redação)

Art. 17. Para habilitação em licitação, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme estabelecido no edital, documentação relativa à:

II - qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional:

a) registro ou inscrição no órgão profissional competente;

- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;*
- d) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- e) prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, exceto na contratação de obras e serviços de engenharia, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital; (nova redação)*

O SEBRAE/RJ rege seus processos licitatórios e contratações por meio da Resolução CDN nº 493/2024, a qual estabelece as normas aplicáveis a todas as modalidades de seleção de fornecedores. Conforme dispõe o artigo 1º do referido regulamento, para o objeto em análise (contratação de obras), é imprescindível a observância integral de suas disposições.

No caso da modalidade Concorrência, bem como das demais previstas na Resolução, fica expressamente estabelecido que a participação das empresas está condicionada ao estrito atendimento dos requisitos constantes no Edital, sendo este o instrumento convocatório que norteia o certame e vincula tanto a Administração quanto os licitantes.

Edital do Processo Licitatório 04/2025

15.1.3 Qualificação Técnica

15.1.3.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da CONTRATADA, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Termo de Referência de forma satisfatória em contrato da mesma natureza e porte, com respectivo CAT – Certidão de

Acervo Técnico, vinculada a profissional contratado pela CONTRATADA

a) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto do Termo de Referência que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes 50% (cinquenta por cento) da metragem total do projeto, de 1.150,02m², ou seja, 575,01m²;

b) O(s) atestado(s) devem incluir comprovação de obra com área de forro equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem total de intervenção em forros do projeto, de 612,14m², ou seja, de 306,07m²;

c) O(s) atestado(s) devem incluir comprovação de obra(s) com instalação de ar condicionado(s) do tipo VRF;

d) A comprovação a que se refere as alíneas "a" e "b" poderá ser efetuada por meio de somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

e) O(s) atestado(s) deve(m) informar, necessariamente, nome, telefone, email e cargo do responsável pelas informações atestadas e ser emitido em papel timbrado da declarante.

15.1.3.2 Apresentar prova de registro da empresa e do (s) profissional (ais) que será o responsável técnico da obra, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

15.1.3.3 Apresentar DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL do responsável pela licitante, conforme Anexo VII, juntamente com a documentação de habilitação, que será encaminhada via e-mail.

No que se refere à qualificação técnica profissional, ponto questionado pela Recorrente, cumpre esclarecer que a própria Resolução do SEBRAE estabelece, de forma objetiva, que devem ser apresentados os documentos específicos citados no art. 17 supracitado, ao qual a Recorrida atendeu fielmente a todas essas exigências, tendo apresentado:

As Certidões de Acervo Técnico (CAT) de todos os profissionais indicados:

1. CAT nº 9848/2018 – Engenheiro Mecânico: Dercio Santiago da Silva Junior;

PÁG: 1/2
DATA: 23/01/2018


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 9848/2018

*** CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM A(S) RESSALVA(S) E OBSERVAÇÃO(ÕES) ***
*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 19 FOLHA(S) *****



CERTIFICADO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTES CREA, CONSTA(M) ART(S)
EM NOME DO PROFISSIONAL:
.....
DERCIO SANTIAGO DA SILVA JUNIOR.....
Registro.....: 1991101005.....
Título Profissional.....: ENGENHEIRO MECANICO

ART Nº 0100086595 - de 11/12/2014..... Natureza: OBRA E SERVIÇO.....
Baixada em: 23/01/2018 por: CONCLUSÃO.....
Contratante: QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.....
Endereço: AVENIDA MARECHAL CAMARA 160 1426 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica (1): EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO.....
(2): PROJETO.....
(3): SUPERVISÃO TÉCNICA.....

Especificação da Atividade (1): CONSTRUÇÃO.....
(2): DETALHAMENTO.....
(3): DIMENSIONAMENTO.....

Complemento (1): ELEVADOR

(2): EXAUSTOR

(3): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

Informação Complementar:
EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, EXAUSTÃO E DE ELEVADOR PARA ..
ATENDER AO NOVO LAYOUT DO 1º E 2º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO NÚMERO 23 DO ARSENAL DA
MARINHA DO RIO DE JANEIRO

Nº do contrato: 01122014-01.....
Quantificação: 1.574,93 m2.....
Data de Início: 01/12/2014.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....8 mes(es).....
Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 80HH.....
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 20.000,00.....
Endereço: PRACA BARAO DE LADARIO 23 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 - Centro | PABX: (21) 2179-2000 | www.crea-rj.org.br
Rio de Janeiro - RJ - 20070-022 | CENTRAL DE RELACIONAMENTO: (21) 2179-2007 | atendimento@crea-rj.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 9848/2018)

Vinculada a ART principal Nº: OL00198276 - Data de Pagamento: 28/11/2014.....
Profissional: ERIK QUARESMA PHILOMENO GOMES.....
RNF Nº: 2002820279.....ENGENHEIRO CIVIL

RESSALVAS:

O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) .
serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA ELÉTRICA [ELABORAÇÃO DE DETALHAMENTO DE PROJETOS
EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE LÓGICA, DE CFTV, DE DADOS E DE ..
TELEFONIA; SISTEMA DE EMERGÊNCIA; INFRA ESTRUTURA PARA CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA], ..
ENGENHARIA CIVIL [ELABORAÇÃO DE DETALHAMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS DAS INSTALAÇÕES ..
HIDROSSANITÁRIA E DE IMPERMEABILIZAÇÃO; DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES, REGULARIZAÇÃO E
NIVELAMENTO DO PISO, PAREDES E PAINÉIS, PAVIMENTAÇÃO, ESQUADRIAS, PINTURAS, SOLEIRAS,
DIVISÓRIAS, FORROS, ESTRUTURA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS,
INSTALAÇÕES DE GÁS, SUPERESTRUTURA - ESTRUTURA METÁLICA, EXECUÇÃO DE FACHADA, REFORMA
DE MARQUISE, RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO ..
ESTRUTURAL, EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE HIDRÁULICA E
DEMAIS SERVIÇOS CIVIS] E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO [ELABORAÇÃO DO PROJETO ..
EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DE INCÊNDIO] o(s) qual(is) e(são) atribuição(es) que exige(m)
responsabilidade Técnica de um ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO .
DE SEGURANÇA DO TRABALHO

OBSERVAÇÕES:
O atestado está registrado para o período indicado na ART.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2018

IVANA DOS SANTOS VIEIRA

Coordenadora de Registro, Cadastro e Acervo Técnico - CORC - Mat. 492
(POR DELEGAÇÃO)



Rua Buenos Aires nº 40 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20070-022

FABX: (21) 2179-2000
CENTRAL DE RELACIONAMENTO: (21) 2179-2097

www.crea-rj.org.br
atendimento@crea-rj.org.br

2. CAT nº 81146/2024– Engenheiro Civil: Erik Quaresma Philomeno Gomes;



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

81146/2024

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confea que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional ERIK QUARESMA PHILOMENO GOMES referente à(s)
Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ERIK QUARESMA PHILOMENO GOMES.....
Registro: 1998102613 RNP: 2002820279.....
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº 2020220008602 - de 13/01/2022 Tipo de registro: OBRA OU SERVIÇO.....
Baixada em: 04/03/2024 por: CONCLUSÃO.....
Executante: QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.....
Registro: 2000202492.....
Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO.....
Contratante: INST. EST. MAR ALM. PAULO MOREIRA (IEAPM).....
Endereço: R KIOTO 253 - PRAIA DOS ANJOS.....
ARRAIAL DO CABO RJ.....
Finalidade: OUTRO.....
Proprietário: INST. EST. MAR ALM. PAULO MOREIRA (IEAPM).....
Atividade Técnica:
(1): DIREÇÃO DE OBRA.....
(2): EXECUÇÃO DE OBRA.....
(3): SUPERVISÃO TÉCNICA.....
Especificação da Atividade:
(1): CONCRETAGEM.....
(2): CONSTRUÇÃO.....
(3): OUTROS.....
Complemento:
(1): ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO
(2): OUTROS
(3): OBRA CIVIL PÚBLICA
Informação Complementar:
RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A
CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO RANCHO DO IEAPM (INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR .
ALMIRANTE PAULO MOREIRA).
Nº do contrato: 53000/2021-01/00.....
Quantificação: 3.238,19 m2.....
Data de Celebração: 17/12/2021.....
Data de Início: 17/01/2022.....

(CONTINUA)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, RJ - CEP: 20.070-022
Tel: (21) 2179-2007 E-mail: crea-rj@crea-rj.org.br



Página 1 de 88

Este documento foi assinado digitalmente por Livia Canavaro de Oliveira

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: IL15-QAH4-9XQR-5ANE

3. CAT nº 39025/2016 – Engenheiro Civil: Erik Quaresma Philomeno Gomes;

PÁG: 1/3
DATA: 06/05/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº: 39025/2016



*** CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM A(S) RESSALVA(S) E OBSERVAÇÃO(ÇÕES) ***
*** ACOMPANHA ESTA CERTIDÃO ATESTADO(S) CONTENDO 19 FOLHA(S) *****

CERTIFICO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO QUE NOS ARQUIVOS DESTES CREA, CONSTA(M) ART(S)
EM NOME DO PROFISSIONAL:
ERIK QUARESMA PHILOMENO GOMES.....
Registro.....: 1998102613.....
Titulo Profissional.....: ENGENHEIRO CIVIL
ART Nº OL00198276 - de 28/11/2014..... Natureza: OBRA E SERVICO.....
Baixada em: 24/03/2016 por: CONCLUSAO.....
EXECUTANTE: QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA e Reg: 2000202492.....
Contratante: CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS.....
Endereço: PRACA BARAO DE LADARIO S/N ILHA D. COBRAS, PRÉDIO 23 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Atividade Técnica (1): DIRECAO DE OBRA.....
(2): EXECUCAO DE OBRA.....
(3): SUPERVISAO TECNICA.....
Especificação da Atividade (1): CONSTRUCAO.....
(2): REFORMA.....
(3): OUTROS.....
Complemento (1): ALVENARIA
(2): REVESTIMENTO
(3): OUTROS
Informação Complementar:
EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL E DE INSTALAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO 2º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO 23 DO (AMRJ), CONTEMPLANDO EM DEMOLIÇÃO, EXECUÇÃO DE REVESTIMENTOS, ALVENARIA, DRY WALL, PORRO, HIDROSSANITÁRIAS, PINTURA, ESQUADRIAS E DIVISÓRIAS.
Nº do contrato: 23000/2014-004/00.....
Quantificação: 1.740,00 m2.....
Data de Início: 24/11/2014.....
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....14 mes(es).....
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 3.823.530,44.....
Endereço: PRACA BARAO DE LADARIO 23 IL D. COBRAS, PRÉDIO 23 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

(CONTINUA)

Rua Buenos Aires nº 40 - Centro | PABX: (21) 2179-2000 | www.crea-rj.org.br
Rio de Janeiro - RJ - 20070-022 | CENTRAL DE RELACIONAMENTO: (21) 2179-2007 | crea-rj@crea-rj.org.br

As Certidões do CREA tanto da empresa quanto dos respectivos responsáveis técnicos:

1. Certidão de Registro Profissional nº 73973/2025 – Erik Quaresma Philomeno Gomes;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

73973/2025

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2025

Página: 1/1
Data: 03/06/2025

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome:	ERIK QUARESMA PHILOMENO GOMES	Data de Registro:	04/02/1998
Registro:	1998102613	Emitida em:	23/11/2021
Carteira:	RJ-150242/D		
CPF:	025.290.637-37		
RNP:	2002820279		

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições:

ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Formado pelo(a): PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

Data colação de grau: 14/01/1998

ANOTAÇÕES:

OBTEVE HABILITACAO EM ENGENHARIA CIVIL(ESTRUTURAS), CONFORME APOSTILA NO VERSO DO DIPLOMA.

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 73973/2025

Emitida às: 03/06/2025 09:42 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.8617824374210324

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.

2. Certidão de Registro Profissional nº 106343/2025 – Dercio Santiago da Silva Junior.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

106343/2025

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2025

Página: 1/1
Data: 01/09/2025

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome:	DERCIO SANTIAGO DA SILVA JUNIOR		
Registro:	1991101005	Data de Registro:	02/04/1991
Carteira:	RJ-911010050/D	Emitida em:	05/03/1997
CPF:	841.547.727-91		
RNP:	2001176139		

Título: ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuições:

RES 218/73 - ART 12(AT.01 A 18)

Formado pelo(a): UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Data colação de grau: 15/03/1991

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 106343/2025

Emitida às: 01/09/2025 20:10 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.1469943028371541

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Válida em todo território nacional.

3. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 22816/2025 – Quaphil Engenharia;**



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

22816/2025

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2025

Página: 1/2
Data: 05/02/2025

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2000202492
Razão Social: QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
CNPJ: 03.821.435/0001-95
Data Registro: 06/11/2000
Endereço: AVENIDA MARECHAL CAMARA 160 1426 CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20020-080

RAMOS ATIVIDADE :

105-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL
2010-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETTRICA / OS ENG ELETTRICA
3020-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA
7010-0 ENG SEG TRABALHO

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 500.000,00 (MATRIZ)

CLASSE:

A - EXECUCAO DE OBRA, PRESTACAO DE SERVICOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TECNICA

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

ANTONIO PAULO CORDEIRO DE LIMA

Carteira Nº RJ-55609/D Expedida em: 06/03/1991 pelo Crea-RJ
RNP: 2003353909 Registro: 1982105301 expedido em 28/01/1983

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições: RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)
RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 07/11/2013

Inclusão como RT: 07/11/2013

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETTRICA / OS ENG ELETTRICA

ERIK QUARESMA PHILOMENO GOMES

Carteira Nº RJ-150242/D Expedida em: 23/11/2021 pelo Crea-RJ
RNP: 2002820279 Registro: 1998102613 expedido em 04/02/1998

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Inclusão como QT: 06/11/2000

Inclusão como RT: 06/11/2000

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL

FRANCISCO ANTONIO GONCALVES

Carteira Nº RJ-56708/D Expedida em: 19/12/1991 pelo Crea-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, RJ - CEP: 20.070-022
Tel: (21) 2179-2007 E-mail: crea-rj@crea-rj.org.br





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 2/2
Data: 05/02/2025
CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
22816/2025
VÁLIDA ATÉ: 31/12/2025

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 22816/2025)

RNP: 2001535481 Registro: 1982101690 expedido em 31/01/1982
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL
Atribuições: ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28
E 29 DO DECRETO 23569/33
Inclusão como QT: 11/05/2015 Inclusão como RT: 11/05/2015
Ramo Atividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL

RESTRIÇÃO(ÕES) DE RAMO: Esta empresa não está habilitada a atuar na(s) área(s) de: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA, ENG SEG TRABALHO por não ter profissional RT para a(s) área(s), ficando sua atividade restrita a(s) área(s) de: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA e advertida que deverá enquadrar-se nos termos do que determina o preceito acima mencionado.

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins de concorrência pública

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 22816/2025
Emitida às: 05/02/2025 12:22 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.014461760584754346

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos arquivos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro
Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, RJ - CEP: 20.070-022
Tel: (21) 2179-2007 E-mail: crea-rj@crea-rj.org.br



Assim, resta indubitavelmente demonstrado que os requisitos de qualificação técnica foram plenamente cumpridos, não havendo fundamento na alegação da Recorrente de suposta irregularidade.

Sobre a ressalva apontada pela Recorrente na *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 22816/2025* “Esta empresa não está habilitada a atuar na(s) área(s) de: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA, ENG SEG TRABALHO por não ter RT para a(s) área(s)...”. Esta restrição apontada pelo CREA na certidão, como bem

registrado, deve-se ao fato de a Recorrida não possuir um Engenheiro Mecânico registrado na empresa como Responsável Técnico.

Ocorre que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU) há Jurisprudência firme no sentido de que o profissional que é apresentado para implementar o requisito de habilitação técnica não precisa ter vínculo empregatício com a empresa licitante (ter contrato trabalhista). **Pode ser contratado futuramente mediante a assinatura do contrato (da obra objeto de disputa na licitação), bastando a empresa declarar que possui profissional habilitado por meio da Certidão de Registro em órgão competente (CREA) e Certidão de Acervo Técnico comprovando que já executou obra igual ou similar.**

A seguir apresentamos alguns **Acórdãos do TCU**:

- **Acórdão 103/2009 – Plenário**

Este é um dos acórdãos mais citados sobre o tema. Nele, o TCU estabeleceu que não é necessário que o empregado tenha vínculo empregatício formalizado por meio de carteira de trabalho para a comprovação da qualificação técnico-profissional. A comprovação pode ser feita por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, ou mesmo por uma declaração de contratação futura.

- **Acórdão 170/2007-TCU-Plenário:**

É ilegal a exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior, com a empresa licitante, na data da publicação do edital.

- **Acórdão 597/2007-TCU-Plenário:**

- 1. É ilegal a exigência de apresentação de documentos na fase de habilitação que restrinjam o caráter competitivo dos certames licitatórios.**
- 2. A imposição de registro em entidade de fiscalização profissional deve ser limitada à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante.**
- 3. É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.**

A empresa Recorrida, seguindo às orientações legais, mantém **Declaração de Vinculação Futura com o Profissional indicado no Processo Licitatório, para que no ato da assinatura (sendo sagrada vencedora) possa incluí-lo em seu quadro técnico junto ao CREA.**

Merece destaque, por relevante, que o profissional Dercio Santiago já fez parte do quadro técnico da Quaphil Engenharia, ora Recorrida, sendo certo, inclusive, que o Atestado de Capacidade Técnica demonstra seu vínculo passado.



Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2025.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA

A empresa **QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 03.821.435/0001-95, com sede na Av. Marechal Câmara nº 160 sala 1426, Centro, Rio de Janeiro – RJ., por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ERIK QUARESMA PHILOMENO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº RJ-150242/D CREA e inscrito no CPF nº 025.290.637-37, para fins do disposto do Processo Licitatório nº 04/2025 modalidade Concorrência eletrônica promovido pelo **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – SERBRAE / RJ**, na Av. Marechal Câmara, nº 171 2º Andar Centro, Rio de Janeiro – RJ, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, DECLARA, que contratará o profissional abaixo indicado para ser responsável técnico da obra do objeto do Processo Licitatório nº 04/2025 Modalidade Concorrência Eletrônica, caso a empresa resulte vencedora desta licitação.

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SERBRAE / RJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no segmento de Arquitetura, Engenharia, Construção Civil e/ou Reforma, por regime de contratação integrada, para execução de projetos básico e executivos de arquitetura e de disciplinas complementares, detalhamentos civis, de serralheria e de marcenaria; aprovações em órgãos competentes; obra de reforma com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra; realização de testes e pré-operação, para a Escola Sebrae de Negócios, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** e demais **Anexos** deste Edital

Eu, **DERCIO SANTIAGO DA SILVA JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, portador da carteira de identidade CREA: 911010050 D-RJ e inscrito no CPF sob nº 841.547.727-91, venho através desta "**DECLARAR MEU COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA**", com a empresa **QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, caso seja vencedora desta licitação.

engenheiro mecânico

DERCIO SANTIAGO DA SILVA JUNIOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 911010050 CREA/RJ

REGISTRO CREA Nº 1991101005

Dercio Santiago da Silva Junior

Eng. Mecânico

CREA: 911010050 D-RJ

Assinatura do Profissional concordando com a contratação futura.



QUAPHIL REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA EPP
ERIK QUARESMA PHILOMENO GOMES 150242/D CREA

Erik Quaresma P Gomes
Engenheiro Civil
CREA-RJ 150242/D

Quaphil Engenharia – Av. Marechal Câmara, nº 160 / sala 1426 – Tel.(21) 2429-3175 – erikquaresma@quaphilengenharia.com.br

Cabe ressaltar que a empresa LMG Engenharia Ltda, ora Recorrente, desprezou em seu Recurso a existência nos autos dos documentos referentes ao Engenheiro Mecânico apresentado pela Empresa Quaphil Engenharia, usando como base

para seus argumentos somente a certidão referente ao Engenheiro Civil Erik Quaresma. Portanto, é importante salientar que todos os documentos recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, os quais foram analisados e julgados procedentes, devem ser levados em conta e respeitados seu teor jurídico.

Ao analisar um atestado do Engenheiro Civil como sendo do Engenheiro Mecânico apresentando toda uma narrativa infundada, demonstra indubitavelmente, a tentativa de induzir a erro esta Douta Comissão.

Cumprе destacar o que consta do edital no que diz respeito ao que deveria ser apresentado pela empresa, ou seja, "CAT – Certidão de Acervo Técnico, vinculada a profissional contratado pela CONTRATADA:

- a) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto do Termo de Referência que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes 50% (cinquenta por cento) da metragem total do projeto, de 1.150,02m², ou seja, 575,01m²;
- b) O(s) atestado(s) devem incluir comprovação de obra com área de forro equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem total de intervenção em forros do projeto, de 612,14m², ou seja, de 306,07m²;
- c) O(s) atestado(s) devem incluir comprovação de obra(s) com instalação de ar condicionado(s) do tipo VRF;"

Sendo certo que dita CAT está nos autos, e devidamente destacada e indicada nestas Contrarrazões (CAT nº 9848/2018).

Conclusão

Assim, com todas as vênias, dúvidas não restam de que as alegações da Recorrente não passam de alicantina, subterfúgio de quem busca criar entraves ao deslinde do processo licitatório, sendo os argumentos utilizados no recurso vazios e desprovidos de respaldo como demonstrado.

Dessa forma, por todo o exposto espera e requer a Recorrida que seja negado provimento ao recurso interposto, mantendo-se íntegra a decisão de classificação/habilitação da Recorrida, com o que será feita a necessária Justiça.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025



Quaphil Reformas e Manutenção Predial Ltda.

Erik Quaresma Philomeno Gomes